



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47.178/2025

OBJETO: GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO COMO FOCO DESENVOLVER E MANTER UM PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ESSES ESTUDANTES, VISANDO GARANTIR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

A Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 27/2025, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 27/2025, instaurado com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil para a gestão dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Apoio Escolar Inclusivo aos estudantes com deficiência e/ou Transtornos do Espectro Autista matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições expressas do edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de apresentação integral dos documentos de habilitação no prazo e forma estabelecidos, sob pena de inabilitação;

CONSIDERANDO que, após a decisão inicial de inabilitação de determinadas entidades, houve reanálise com fundamento no princípio do formalismo moderado, culminando na habilitação e posterior adjudicação do objeto;

CONSIDERANDO que a autotutela administrativa autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o princípio do formalismo moderado não pode ser invocado para suprir ausência substancial de documentos exigidos expressamente no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da segurança jurídica;



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO que a manutenção de ato administrativo potencialmente eivado de vício compromete a higidez do procedimento e expõe a Administração a riscos jurídicos desnecessários;

DECIDE:

1. **RECONHECER, DE OFÍCIO, o equívoco na aplicação do princípio do formalismo moderado**, porquanto utilizado para justificar a superação de exigências editalícias de caráter obrigatório e essencial à fase de habilitação, configurando vício no julgamento anteriormente proferido.
2. **RECONHECER a existência de vício no ato que resultou na habilitação e subsequente classificação das entidades**, em desconformidade com as regras expressamente previstas no edital do Chamamento Público nº 27/2025.
3. **RECOMENDAR à autoridade competente a ANULAÇÃO do ato de adjudicação do Chamamento Público nº 27/2025**, bem como de todos os atos subsequentes que dele decorram, por vício de legalidade.
4. **RECOMENDAR o retorno do procedimento administrativo à fase de julgamento de habilitação e classificação das entidades participantes**, para que seja realizada nova análise, com estrita observância às disposições editalícias e aos princípios que regem a Administração Pública.
5. Determinar o encaminhamento da presente decisão à Secretária Municipal de Educação, autoridade competente para deliberação final, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 2026.


ADRIANA PECHINI

Presidente da Comissão Especial de Seleção


ELISANDRA APARECIDA SERINOLI SILVA
membro da Comissão Especial de Seleção


VALDETE CASSIA DE SOUZA MOTA
membro da Comissão Especial de Seleção